



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
PROJETO DE LEI N.º 13, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

(Autoria: Poder Executivo)

Altera o art. 96 da Lei Municipal nº 388, de 04 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal.

Art. 1º Inclui a alínea “a” no inciso I do art. 96 da Lei Municipal nº 388, de 04 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 96.....

I -

a) Excepcionalmente, para o ano de 2025, o Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana e taxas correlatas, será cobrado em parcela única com vencimento em 31 de agosto, com desconto de 25% (vinte e cinco por cento), ou em 05 (cinco) parcelas iguais, com vencimento em 31 de agosto, 30 de setembro, 31 de outubro, 30 de novembro e 31 de dezembro.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista do Sul, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de 2025.

Patrícia Lúcia Bagatini,
Prefeita Municipal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 13/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Encaminhamos Projeto de Lei para alteração da Lei Municipal nº 388, Código Tributário Municipal a fim de, excepcionalmente, para o ano de 2025, alterarmos as datas de arrecadação/pagamento do IPTU – Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana.

Anualmente, tal imposto é arrecadado nos meses de março a julho, conforme dispõe o art. 96, inciso I da referida Lei.

Ocorre que, a planta imobiliária do Município se encontra desatualizada, conforme é descrito no Memorando nº 001/2025, da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em anexo.

Além da desatualização dos imóveis, consta no referido documento e é de conhecimento dos Nobres Vereadores, que houveram significativas alterações na área do perímetro urbano do Município, em especial, através da Lei nº 1.226/2024, fato que ocasionará novos cadastros imobiliários e respectivas incidências do IPTU a partir de 2025.

Em razão disso, a Administração está contratando, através de processo licitatório, empresa para avaliação e atualização do cadastro imobiliário, porém, não há tempo hábil para a perfeita execução do serviço até março.

Por este motivo, os carnês de IPTU do presente exercício não estarão prontos para serem entregues aos Contribuintes até março de 2025 conforme prevê o art. 96, inciso I da Lei Municipal nº 388, assim, incluímos a letra “a” excepcionando que a



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

arrecadação/pagamento será de agosto a dezembro de 2025, restando tempo adequado para o Poder Executivo realizar todas as providências necessárias.

Pelo exposto, pedimos a aprovação deste Projeto.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista do Sul, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de 2025.



A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Patrícia Lúcia Bagatini".

Patrícia Lúcia Bagatini,
Prefeita Municipal.